

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº 2007/2025

Projeto de Lei nº 29/25

Autoria: Karla Coser

PARECER TÉCNICO Nº 55

Ementa: “Altera o Anexo I da Lei n. 9.278, de 8 de junho de 2018, e inclui o Dia Municipal da Visibilidade Trans e Travesti no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.”

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade inserir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o **Dia Municipal da Visibilidade Trans e Travesti**, a ser celebrado anualmente em **29 de janeiro**. Para tanto, propõe-se a alteração do Anexo I da **Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018**. A matéria foi regularmente encaminhada a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, sob a forma do **Projeto de Lei nº 29/2025**, de autoria da nobre Vereadora **Karla Coser**, visando formalizar a referida inclusão no rol de datas oficiais do Município.

Dessa forma, propõe-se o seguinte:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo I da Lei n. 9.278, de 8 de junho de 2018, e inclui o Dia Municipal da Visibilidade Trans e Travesti no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.

Art. 2º O Anexo I da Lei n. 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO I
CALENDÁRIO MUNICIPAL

JANEIRO	
(...)	
29	Dia Municipal da Visibilidade Trans e Travesti
(...)	

Artigo 3: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição respeita os preceitos constitucionais e legais vigentes, especialmente no que diz respeito à competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal).

Do ponto de vista formal e material, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A iniciativa legislativa é compatível com a competência da Câmara Municipal e está de acordo com as normas que regem a elaboração de leis no âmbito municipal.

A inclusão de datas comemorativas no calendário oficial deve obedecer a critérios objetivos, valorizando seu significado cultural, simbólico e educativo. Toda proposta deve ser avaliada com base nos princípios do respeito mútuo, da cidadania e da ordem institucional, garantindo

que as decisões tomadas preservem os valores essenciais que sustentam a convivência social e a estabilidade das instituições.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 19 de agosto de 2025.



Maurício Leite
Vereador - PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320033003100310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 21/08/2025 11:09

Checksum: **1A1D529197AD8DC597607790217C1837B726BCAC88D7E8B964F356291EEE8E72**